



**Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA  
"OSWALDO CRUZ" DA FACULDADE DE MEDICINA DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Artigo 1** - A Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz" designada, neste estatuto, pela sigla "A.A.A.O.C.", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.927.516/0001-99, é uma associação de caráter desportivo e cultural independente de credos religiosos e injunções políticas, de fins não lucrativos, reconhecida como utilidade Pública Municipal pela Lei n. 8454/60, constituída pelos alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – Campus São Paulo- SP, com prazo de duração indeterminado.

**§1º** - A "A.A.A.O.C." é ligada por união de interesses ao Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, denominado **Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz"**

- "C.A.O.C.", sendo que o seu presidente deve, obrigatoriamente, fazer parte do referido diretório, na qualidade de associado.

**§2º** - A "A.A.A.O.C.", compreendendo todos os seus órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

**Artigo 2** - A "A.A.A.O.C." tem sede e foro na Rua Arthur de Azevedo, nº 1, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n. 05404-010.

**Artigo 3** - A personalidade jurídica da "A.A.A.O.C." é distinta e independente das entidades que a compõem.

**Artigo 4** - A "A.A.A.O.C." tem por objetivo atividades de utilidade pública através da prática desportiva de diversas modalidades e do desenvolvimento de inúmeros projetos sociais que permitem o uso de suas instalações pela comunidade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



§ 1º - A "A.A.A.O.C." para a consecução de seus objetivos deverá:

- a) Promover e fomentar a prática de esportes entre seus associados.
- b) Dirigir e administrar o Estádio do Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz".
- c) Promover a integração entre as faculdades de medicina, em âmbito municipal, estadual e nacional por meio de eventos culturais e esportivos.
- d) Organizar, observadas as normas e regulamentos próprios, eventos esportivos universitários, compostos por competições de uma ou mais modalidades esportivas.
- e) Defender e promover o interesse do esporte universitário entre seus associados efetivos;
- f) Promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a "A.A.A.O.C." poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas.

**Artigo 5** - O distintivo da "A.A.A.O.C." é constituído por uma caveira com dois fêmures cruzados atrás da caveira. Debaixo da caveira encontra-se a sigla, da esquerda para a direita, em letras maiúsculas, "A. A. A. O. C.", conforme registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI de número de arquivamento 828647470.

**Parágrafo único** – A Diretoria da "A.A.A.O.C." poderá confeccionar outros tipos de distintivos alusivos a datas ou eventos comemorativos.

**Artigo 6** - Devem constar obrigatoriamente nos uniformes da "A.A.A.O.C.":

- a) O distintivo da "A.A.A.O.C."
- b) Menção à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
- c) As cores oficiais da "A.A.A.O.C.": verde e branco.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### TÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Artigo 7** – Os associados da "A.A.A.O.C." são de número ilimitado e se dividem nas seguintes categorias de associados: efetivos, beneméritos, honorários e externos.

- a) São **Associados Efetivos** os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – Campus



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



- São Paulo/SP, inscritos na "A.A.A.O.C.", em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- b) São **Associados Honorários** os ex-alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo que tenham prestado relevantes serviços à "A.A.A.O.C."
  - c) São **Associados Beneméritos** as pessoas que façam *jus* a esta distinção excepcional, por serviços relevantes prestados à "A.A.A.O.C." e ao desporto em geral.
  - d) São **Associados Externos** as pessoas não matriculadas nos cursos de graduação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – Campus São Paulo/SP.

**Parágrafo único:** Os associados não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela "A.A.A.O.C."

### TÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 8** - Para que se efetive a admissão dos associados na entidade será necessário:

§ 1º - Para **Associado Efetivo**:

- a) Preencher a proposta na secretaria da entidade solicitando admissão.
- b) Anexar 01 (uma) foto (3x4) do associado.
- c) Providenciar uma carteirinha de acordo com os custos estabelecidos pelo Tesoureiro.
- d) Pagar o valor da contribuição anual.

§ 2º - Para **Associado Externo**:

- a) Cumprir o disposto no § 1º (primeiro) deste artigo.
- b) Ter aprovada a sua admissão pelo Tesoureiro.

§ 3º - O **Associado Externo** deverá apresentar pedido de admissão anualmente, o qual poderá ser aceito ou rejeitado pelo Tesoureiro. Caso o **Associado Externo** não observe a formalidade prevista neste parágrafo, ele será excluído.

§ 4º - O valor da contribuição anual será definido pelo Presidente e Tesoureiro da "A.A.A.O.C.", podendo ser fixado de forma diversa para cada tipo de associado ou



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



sub- categoria de associado.

**Artigo 9** - São requisitos para demissão do quadro associativo da "A.A.A.O.C":

- a) manifestação escrita do associado;
- b) o não pagamento, por 6 (seis) vezes, da contribuição associativa.

**Artigo 10** - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- a) desrespeitarem as prescrições do presente Estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) praticarem atos lesivos aos interesses da "A.A.A.O.C".
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria designará comissão composta por 03 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

§ 3º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pelo envio do pedido de exclusão do associado à Assembléia Geral.

§ 4º - Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral. Na ocorrência desta hipótese, a Assembleia Geral será convocada para julgar o recurso.

### TÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11** - São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Frequentar a sede social e a praça de esportes, sendo-lhes apenas vedado o acesso a tais dependências quando alugados a terceiros ou durante os treinos das equipes esportivas da "A.A.A.O.C".
- b) Comparecer às Assembleias Gerais da "A.A.A.O.C".

MR



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



- c) Votar e ser votado, desde que satisfaça todos os requisitos legais e condições impostas por este estatuto.
- d) Candidatar-se aos cargos de Diretoria, observadas as restrições estatutárias.
- e) Convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 60 da Lei 10.406/2002.

### Artigo 12 - São direitos dos Associados Beneméritos e Honorários:

- a) Frequentar a sede social e a praça de esportes, sendo-lhes apenas vedado o acesso a tais dependências quando alugados a terceiros ou durante os treinos das equipes esportivas da "A.A.A.O.C."
- b) Ter as honras dignas do título.
- c) Receber diploma e distintivo com menção de sua categoria.

### Artigo 13 - É direito do Associado Externo:

- a) Frequentar a praça de esportes, sendo-lhes vedado acesso a tais dependências quando alugados a terceiros ou durante os treinos das equipes esportivas da "A.A.A.O.C."

**Artigo 14** – A condição de **Associado Externo** terá duração anual, a qual poderá ser renovada por igual período mediante requerimento na Secretaria da Diretoria e deferimento do Tesoureiro.

**Artigo 15** – É direito de todos os associados o acesso irrestrito aos documentos relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da "A.A.A.O.C.". Esses documentos serão publicados no site da entidade e ficarão disponíveis para consulta na sede.

## TÍTULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

### Artigo 16 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar os termos do presente estatuto, do regulamento interno da "A.A.A.O.C." e das resoluções de seus dos órgãos.
- b) Zelar pela conservação dos materiais esportivos e não esportivos da "A.A.A.O.C.", arcando com o prejuízo que eventualmente causar.
- c) Pagar, pontualmente, as contribuições, taxas e as multas impostas pela Diretoria da "A.A.A.O.C.", recolhendo-as aos cofres desta, nos prazos fixados.



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



- d) Pagar ingresso nos eventos patrocinados pela "A.A.A.O.C."
- e) Acatar as decisões dos órgãos de administração da "A.A.A.O.C." na forma deste estatuto.

**Artigo 17** - Aplicam-se, ainda, aos **Associados Efetivos** os seguintes deveres:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais.
- b) Não competir contra a "A.A.A.O.C.", salvo se autorizado pela Diretoria.
- c) Manter-se em dia com os cofres da entidade.
- d) Participar dos treinos das equipes esportivas em que se inscrever.

### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

**Artigo 18** – Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus órgãos internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a "A.A.A.O.C." poderá aplicar aos seus associados as seguintes penalidades conforme a gravidade da infração que cometer:

- I – Advertência.
- II – Multa.
- III – Suspensão.
- IV – Exclusão.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I e II deste artigo não necessitam da instauração de processo administrativo.

§ 2º - A penalidade de que trata o inciso III deste artigo só será aplicada por decisão da Diretoria após processo administrativo, e será aplicada por decisão da Diretoria.

§ 3º - A penalidade de que trata o inciso IV deste artigo só será aplicada após decisão do presidente da Diretoria Executiva neste sentido, nos termos do art. 10, §3º, e da decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para esse fim específico.

§ 4º - O inquérito para apuração das penalidades previstas nos incisos III e IV será realizado pela Comissão Executiva e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

**Artigo 19** – A pena de advertência prevista no Artigo 18 será aplicada pela Diretoria



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



ao associado nas hipóteses de:

- I - Transgressão de dispositivo deste Estatuto, se outra não tiver sido cominada para a infração. II – Prática, na sede da "A.A.A.O.C.", de ato censurável ou falta de respeito ou decoro com os funcionários ou qualquer outro associado da "A.A.A.O.C."
- III - Uso indevido de qualquer distintivo ou uniforme da "A.A.A.O.C."

**Artigo 20** - A pena de multa será aplicada quando prevista em cláusula específica deste estatuto ou em regulamento, e quando:

- I - Membro da Diretoria faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa prévia.

**Parágrafo único** - A pena de multa será definida em reunião de Diretoria, entretanto, não poderá ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo.

**Artigo 21** – A pena de suspensão, não superior a um ano, será aplicada ao associado que:

- I – Reincidir em falta pela qual haja sido advertido ou multado.
- II – Desacatar deliberação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, ou desrespeitar os integrantes dos órgãos diretivos da "A.A.A.O.C." no exercício de suas funções. III - Deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à "A.A.A.O.C.", depois de notificado a fazê-lo.

**Parágrafo único** - Em relação à infração prevista no inciso III, a suspensão durará até a cessação da irregularidade que a motivou.

**Artigo 22** – A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I – Sofrer pena de suspensão por três vezes;
- II – Atentar contra a entidade;
- III – Cometer qualquer ato que a Assembleia Geral entender como reprovável.
- IV – Aos que forem condenados por sentença transitada em julgado pela prática de crimes dolosos que importem em perda de sua idoneidade moral, bem como de racismo, tortura, tráfico de entorpecentes, terrorismo e os definidos em lei como hediondos.

**Artigo 23** – A pena de exclusão de um **Associado Efetivo** somente será possível pela aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos **Associados Efetivos** presentes na Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



convocada para tratar desta questão.

**Artigo 24** – A exclusão de qualquer outro associado não previsto no artigo supra, somente será possível mediante decisão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos dos **Associados Efetivos** presentes na Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente convocada para tratar desta questão.

**Artigo 25** – A votação sobre a exclusão de um associado será sempre pelo voto secreto.

### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA "A.A.A.O.C."

**Artigo 26** - São órgãos responsáveis pela administração da "A.A.A.O.C.":

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - São órgãos de assessoria da "A.A.A.O.C.":

- a) Conselho Consultivo.
- b) Comissão Executiva.

§ 2º - Os membros dos órgãos da "A.A.A.O.C." não serão de qualquer forma remunerados pelo exercício de suas funções, sob pena de perda do cargo e devolução do valor recebido indevidamente.

**Artigo 27** - São órgãos anexos da "A.A.A.O.C.":

- a) Departamento Técnico.
- b) Departamentos criados pela diretoria na forma deste Estatuto.

**Artigo 28** - Os membros de qualquer órgão poderão licenciar-se do cargo ou função por um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único** - Para exercício do direito previsto no *caput* deste artigo, o membro deverá apresentar requerimento escrito com as razões e justificativas da licença na secretaria da Diretoria com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 29** - Sempre que ocorrer vacância por dois meses consecutivos de membro da



**Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Diretoria deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto.

### TÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 30** - A Assembleia Geral, órgão máximo da "A.A.A.O.C.", com poder deliberativo e legislativo, constitui-se pelos **Associados Efetivos** que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 1º** - Os **Associados Efetivos** para votar nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos na data da Assembleia Geral.

**Artigo 31** - Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.
- b) Presidir os trabalhos da Assembleia Geral.
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, podendo fazer uso da palavra, abstendo-se de votar quando a Lei não permitir.
- d) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da "A.A.A.O.C." ou por delegação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Presidente da Assembleia Geral poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

**Artigo 32** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Promover e estabelecer a política geral da "A.A.A.O.C." para consecução de seus objetivos.
- b) Destituir, após processo regular, qualquer membro da diretoria, Conselho Fiscal ou órgão de assessoria da "A.A.A.O.C.". Para deliberar sobre o disposto nesta alínea exige-se o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) dos votos válidos dos **Associados Efetivos** presentes à Assembleia Geral.
- c) Alterar o presente estatuto nos termos nele previsto. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea é exigido o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) dos votos



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



- válidos dos **Associados Efetivos** presentes à Assembleia Geral.
- d) Autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos.
  - e) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar, anualmente, o plano de trabalho, os demonstrativos financeiros e contábeis e a proposta orçamentária, incluindo os programas de investimento, bem como os relatórios gerenciais, elaborados pela Diretoria;
  - f) Discutir e votar o balanço financeiro apresentado pela Diretoria.
  - g) Votar a prestação de contas do ano anterior, precedida do parecer do Conselho Fiscal.
  - h) Deliberar sobre as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria.
  - i) Autorizar a Diretoria da "A.A.A.O.C." a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição.
  - j) Autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da "A.A.A.O.C.", observando-se o disposto no Artigo 4º, § 2º, deste Estatuto.
  - k) Discutir e votar o balanço geral dos bens patrimoniais da "A.A.A.O.C." apresentado pela Diretoria.
  - l) Apresentar sugestões à Diretoria.
  - m) Decidir a respeito de qualquer outra não matéria incluída no edital de convocação.
  - n) Eleger os membros da Diretoria nos termos do **artigo 75** e seguintes deste Estatuto.
  - o) Eleger os integrantes do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.
  - p) Determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no Artigo 4º do presente Estatuto.
  - q) Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pelo Presidente.
  - r) Determinar, ao final de cada exercício, a incorporação ao patrimônio da "A.A.A.O.C.", dos rendimentos líquidos apurados no período, respeitando o disposto no art. 87, § 2º deste Estatuto.
  - s) Eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-la em matéria de sua competência.
  - t) Autorizar ou não a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais.
  - u) Solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação dos membros da Diretoria e de membros de seus órgãos colegiados, que tenham sido levados ao seu conhecimento.
  - v) Aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da "A.A.A.O.C."

**Artigo 33** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, mediante o comparecimento da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número dos **associados efetivos** presentes, no mesmo dia, após 1 (uma) hora, salvo nas hipóteses em que se exige *quorum* específico.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na portaria e secretaria da sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral, tomadas, em cada caso, pelo *quorum* que o Estatuto fixar, obrigam a todos os associados.

§ 3º - Qualquer Associado que falte com o devido decoro à Assembleia, Diretoria e/ou Mesa Diretora dos trabalhos poderá ser excluído da Assembleia Geral, desde que aprovada tal decisão pela maioria simples dos **Associados Efetivos** presentes na Assembleia.

§ 4º - Somente os **Associados Efetivos** possuem o direito de ser votado e de votar nas matérias que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral.

**Artigo 34** – As votações nas Assembleias Gerais serão secretas.

**Parágrafo único** - O exercício do direito de voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 35** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para conhecer o relatório da Diretoria da "A.A.A.O.C." relativo às atividades administrativas e apreciar e votar as contas do último exercício;

**Artigo 36** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da "A.A.A.O.C.", ou por solicitação justificada da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias nos termos do artigo 60 da Lei 10.406/2002.

MR



**Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**Artigo 37** – O presidente da "A.A.A.O.C." deve abrir, dirigir e presidir os trabalhos da Assembleia Geral sendo assessorado pelo secretário da entidade que deverá lavrar a ata da Assembleia.

## TÍTULO II - DA DIRETORIA

**Artigo 38** - A Diretoria da "A.A.A.O.C." é o órgão que exerce as atividades administrativas e executivas da entidade, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, sendo as funções de seus integrantes definidas neste Estatuto.

**Parágrafo único** - todos os atos de gestão e administração que não forem da competência exclusiva da Assembleia Geral competirão à Diretoria.

**Artigo 39** - Os membros da Diretoria deverão ser obrigatoriamente alunos do 2º (segundo) ano da graduação do curso de MEDICINA da Universidade de São Paulo, na data da eleição, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

**Parágrafo único.** É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da "A.A.A.O.C.", na eleição que o suceder.

**Artigo 40** - A Diretoria da "A.A.A.O.C." compõe-se por:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) Tesoureiro.
- d) Secretário.
- e) Diretor Geral de Esportes.
- f) Secretário Interno de Esportes.
- g) Diretor Administrativo.
- h) Diretor Social.
- i) Secretário Externo.
- j) Diretor de Patrimônio.
- k) Diretor de Marketing.



**Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 01 (ano) ano, iniciando-se em 15 de dezembro e encerrando-se no dia 15 de dezembro do ano seguinte por ocasião da posse da nova Diretoria, só cessando, porém, suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a destituição de um ou mais Diretores elegerá seus substitutos, para completar os respectivos mandatos.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento, os membros da Diretoria se substituem pela ordem de enumeração contida neste artigo.

§ 4º - Ocorrendo vacância declarada para os cargos da Diretoria "A.A.A.O.C.", seus substitutos serão designados em caráter de emergência pela Diretoria da "A.A.A.O.C.", que deverá convocar, no prazo de 10 (dez) dias, Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 5º - É vedada a reeleição para cargo da Diretoria.

§ 6º - Os membros da Diretoria não poderão acumular cargos na "A.A.A.O.C.", salvo em casos excepcionais por determinação da Diretoria.

§ 7º - O exercício de funções na Diretoria não será remunerado.

§ 8º - Fica assegurada a participação de atletas no colegiado de direção da "A.A.A.O.C.", incumbidos de assuntos esportivos.

**Artigo 41** – Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 42** - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a "A.A.A.O.C." deverão conter duas assinaturas de Diretores ou de procuradores por eles legalmente constituídos.

**Artigo 43** - A Diretoria reúne-se sempre que convocada por um de seus membros que deverá justificar o pedido.

**Parágrafo único** - Para a convocação das reuniões é preciso edital, afixado na



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



secretaria da entidade com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Artigo 44** - A Diretoria só pode deliberar com a presença de no mínimo 05 (cinco) de seus membros.

**Artigo 45** – Para ter efeito as decisões tomadas nas reuniões da Diretoria, estas devem ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião.

**Artigo 46** – O membro da Diretoria que faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa prévia, estará sujeito a perda do mandato.

**Parágrafo único** - A deliberação sobre a perda do mandato deve ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária designada para o fim específico de destituição do membro da Diretoria.

**Artigo 47** – São condições de exigibilidade para o exercício dos cargos da Diretoria da "A.A.A.O.C.":

- a) Ser **Associado Efetivo**.
- b) Estar cursando, na data da eleição, o 2º (segundo) ano do curso de Medicina da Universidade de São Paulo, Campus São Paulo–SP.
- c) Não estar sofrendo pena disciplinar.
- d) Ser empossado em Assembleia Geral realizada em conjunto com o Centro Acadêmico Oswaldo Cruz.
- e) Ter capacidade civil plena.

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá ter no máximo 01 (um) membro estrangeiro.

**Artigo 48** - Compete à Diretoria da "A.A.A.O.C.":

- a) Dirigir e administrar a "A.A.A.O.C.", e o Estádio do Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz", de acordo com o estatuto do "C.A.O.C."
- b) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.
- c) Deliberar sobre as propostas da Assembleia Geral.
- d) Homologar, aprovar, ratificar ou não, os atos dos membros e departamentos da "A.A.A.O.C." e, se o caso, suspender a sua execução.



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



- e) Deliberar sobre pedido de licença de seus membros, na forma deste estatuto.
- f) Intervir nas atividades de quaisquer departamentos da entidade a fim de apurar e reparar qualquer tipo de irregularidade financeira ou administrativa.
- g) Propor associados beneméritos e honorários à Assembleia Geral.
- h) Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.
- i) Criar os departamentos que julgar necessários.
- j) Nomear e demitir funcionário.
- k) Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas que achar necessárias.
- l) Demitir, por voto de no mínimo 06 (seis) membros da Diretoria, os membros dos órgãos anexos da "A.A.A.O.C."
- m) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos a ele relacionados e as decisões tomadas em Assembleia Geral.
- n) Estabelecer ou ratificados os uniformes da "A.A.A.O.C." até dia 31 de janeiro do ano seguinte da sua eleição, obedecendo ao contido no artigo 6º deste Estatuto.
- o) Deliberar sobre a admissão, readmissão e licenciamento de seus associados.
- p) Garantir o controle social através da divulgação dos contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, parcerias voluntárias e quaisquer outros aspectos de gestão de interesse público através de consulta de documentação no website da entidade, ou mesmo, por consulta presencial na sede.
- q) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados, prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas.

### TÍTULO III - COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Artigo 49** - Compete privativamente ao Presidente da "A.A.A.O.C.", entre outras funções inerentes ao cargo e a este Estatuto:

- a) Presidir e coordenar as atividades administrativas da "A.A.A.O.C." segundo orientação da Assembleia Geral.
- b) Representar a "A.A.A.O.C." ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, não podendo renunciar a direito, dispor do patrimônio ou onerá-lo sem autorização da Assembleia Geral.



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



- c) Outorgar procurações "ad judicium" ou "ad negocia".
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- e) Expedir resoluções e portarias com as devidas instruções e justificativas.
- f) Coordenar os trabalhos dos demais diretores.
- g) Assinar em conjunto com o Tesoureiro cheques de titularidade da "A.A.A.O.C.".
- h) Instaurar inquérito administrativo para apuração de condutas passíveis de aplicação de suspensão e exclusão.
- i) Estabelecer em conjunto com o Tesoureiro o valor da contribuição anual e taxas administrativas.
- j) Apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da "A.A.A.O.C." e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho.
- k) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da "A.A.A.O.C.".
- l) Providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da "A.A.A.O.C.".
- m) Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões à Assembleia Geral.
- n) Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria.
- o) Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos.
- p) Movimentar com o Vice-Presidente, ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da "A.A.A.O.C.".
- q) Atribuir outras atividades ao Vice-Presidente na esfera de sua competência.
- r) Assinar convênios, contratos e acordos que não envolvam entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais.
- s) Admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da "A.A.A.O.C.".
- t) Resolver de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação a Assembleia Geral.
- u) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral e Regimento Interno da "A.A.A.O.C.".

**Artigo 50** – Compete ao Vice-Presidente, entre outras funções inerentes ao cargo e a este Estatuto:

- a) Substituir o Presidente da "A.A.A.O.C." em suas ausências e impedimentos.
- b) Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Assembleia Geral e no Regimento Interno da "A.A.A.O.C.".



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



- c) Administrar o estádio do "C.A.O.C." nos termos deste Estatuto e regulamentos a ele relacionados.
- d) Dirigir os trabalhos de conservação e ampliação do Estádio em conjunto com o Diretor Administrativo.
- e) Supervisionar os trabalhos da secretaria e da tesouraria no controle dos sócios externos.

**Artigo 51** – Compete ao Tesoureiro, entre outras funções inerentes ao cargo e a este estatuto:

- a) Apresentar à Diretoria da "A.A.A.O.C." até o dia 31 de dezembro no ano subsequente à sua eleição um relatório de sua gestão e o balanço financeiro.
- b) Pagar, receber e dar quitação em nome da "A.A.A.O.C." nos termos deste estatuto.
- c) Promover a arrecadação da receita.
- d) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os valores e dinheiro da "A.A.A.O.C."
- e) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão
- f) Manter depositado em instituições financeiras todo o dinheiro da "A.A.A.O.C.", sendo proibido manter em caixa quantia superior 15 (quinze) salários mínimos vigentes, exceto nos dias em que ocorrerem eventos organizados pela "A.A.A.O.C.", quando poderá ultrapassar esta quantia.
- g) Movimentar contas correntes e aplicações financeiras da "A.A.A.O.C." sob supervisão do Vice-Presidente ou munidos de procuração específica outorgada pelo presidente da "A.A.A.O.C.", para fins de movimentarem as contas bancárias e aplicações de forma isolada.
- h) Assinar em conjunto com o Presidente cheques de titularidade da "A.A.A.O.C."
- i) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal relatórios de gestão e execução orçamentária, que incluam as ações de entrada e destinação de recursos financeiros, os instrumentos de formalização dos acordos e seus respectivos valores, prazos de vigência e nome da pessoa física ou jurídica contratada.

**Parágrafo único** - Antes da realização da eleição, a Diretoria poderá decidir sobre a necessidade de existência de mais de um Tesoureiro.

**Artigo 52** – Compete ao Secretário, entre outras funções inerentes ao cargo e a este estatuto:

- a) Dirigir os serviços da secretaria da entidade, fazendo ou mandando fazer toda



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



correspondência, expedindo-a, mantendo em ordem e atualizados os livros da entidade.

- b) Promover a publicação dos relatórios e balanços da Diretoria da "A.A.A.O.C."
- c) Promover a divulgação de avisos, editais, portarias, regulamentos e ordem da entidade.

**Artigo 53** - Compete ao Diretor Geral de Esportes, entre outras funções inerentes ao cargo e a este estatuto: Presidir o Departamento Técnico e indicar sob sua inteira responsabilidade, ao presidente, os nomes dos componentes do referido órgão.

- a) Gerenciar, organizar e dirigir a parte técnica desportiva da "A.A.A.O.C."
- b) Ter o sob sua guarda e inteira responsabilidade todo o material esportivo da entidade.
- c) Manter o controle de datas e locais de treinos e competições.
- d) Requisitar verbas ao Tesoureiro e ao Diretor de Patrimônio, respectivamente, quanto para aquisição de materiais esportivos.
- e) Fornecer dados sobre a evolução das equipes esportivas da "A.A.A.O.C."
- f) Apresentar até dia 31 de dezembro do término de sua gestão um relatório detalhado de sua gestão.
- g) Indicar os nomes dos atletas que mais se destacam.
- h) Convocar reuniões com o Departamento Técnico.

**Artigo 54** - Compete ao Secretário Interno de Esportes:

- a) Auxiliar o Diretor Geral de Esportes em suas funções.
- b) Substituir o Diretor Geral de Esportes em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 55** - Compete ao Diretor Administrativo, entre outras funções inerentes ao cargo e a este estatuto:

- a) Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da "A.A.A.O.C."
- b) Coordenar o trabalho dos funcionários da "A.A.A.O.C."
- c) Admitir ou demitir funcionário após decisão da diretoria convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - Antes da realização da eleição, a Diretoria poderá decidir sobre a necessidade de existência de mais de um Diretor Administrativo;

**Artigo 56** - Compete ao Diretor Social:

- a) Coordenar os eventos sociais realizados pela A.A.A.O.C, em especial o



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



planejamento de festas e eventos objetivando a arrecadação de verbas, a interação de seus associados e a integração da entidade a sua comunidade.

**Parágrafo único** - Antes da realização da eleição a Diretoria poderá decidir sobre a necessidade de existência de mais de um Diretor Social;

**Artigo 57** - Compete ao Secretário Externo:

- a) Realizar as atividades referentes à coordenação das competições esportivas das quais a "A.A.A.O.C." participa.
- b) Coordenar o trabalho dos demais diretores nos assuntos referentes a tais competições.
- c) Manter o Diretor Geral de Esportes informado das datas da realização das competições.
- d) Realizar o contato necessário com outras universidades no âmbito das competições universitárias.
- e) Justificar a Diretoria a não participação da entidade em torneios a que foi convidada.

**Parágrafo único** - Antes da realização da eleição a Diretoria poderá decidir sobre a necessidade de existência de mais de um Secretário Externo.

**Artigo 58** - Compete ao Diretor de Patrimônio, entre outras funções inerentes ao cargo e a este estatuto:

- a) Zelar pela preservação do patrimônio da "A.A.A.O.C.".
- b) Ter o sob sua guarda e inteira responsabilidade os troféus, bandeiras e bens patrimoniais da entidade.
- c) Colaborar com o Vice-Presidente na administração do estádio do "C.A.O.C.".
- d) Em conjunto com o Vice-Presidente responsabilizar e cobrar quem danificar os bens da entidade.

**Artigo 59** - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Buscar patrocínio para as diversas atividades da "A.A.A.O.C.".
- b) Buscar realizar parcerias com entidade pública ou privada interessada em colaborar com a "A.A.A.O.C." na busca de seus fins estatutários.
- c) Coordenar o trabalho de propaganda e divulgação da "A.A.A.O.C.", suas realizações, eventos, parcerias, projetos sociais e culturais nas diferentes formas de mídia.



**Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**Parágrafo único** - Antes da realização da eleição, a Diretoria poderá decidir sobre a necessidade de existência de mais de um Diretor de Marketing;

#### TÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 60** - O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da "A.A.A.O.C."

**Artigo 61** - O Conselho Consultivo será composto por 09 (nove) ou 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo livre o número de sua composição.

- a) 03 (três) docentes da FMUSP.
- b) 02 (dois) ex-alunos da "A.A.A.O.C."
- c) 02 (dois) alunos do curso de Medicina da FMUSP.
- d) 01 (um) ou 02 (dois) membros da sociedade civil de notório saber e reputação ilibada.
- e) 01 (um) membro da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (AAAFMUSP).

**Parágrafo único** - Os alunos do curso de Medicina da FMUSP integrantes do conselho (alínea c deste artigo) serão substituídos por outro membro da Graduação do curso de Medicina da FMUSP após colarem grau, mesmo que não se tenha completado o tempo de 03 (três) anos previsto para a nova eleição.

**Artigo 62** - Ao Conselho Consultivo compete:

- I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da Instituição;
- II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

**Artigo 63** - O Conselho Consultivo se reunirá semestralmente e sempre que convocado por 03 (três) dos seus membros ou pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.



**Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



## TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 64** - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e será regulado por regimento interno e será composto por 03 (três) membros titulares eleitos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução. Sendo 02 (dois) ex-alunos do curso de Medicina da FMUSP e 01 (um) aluno do curso de Medicina da FMUSP como membros titulares. E 01 (um) ex-aluno do curso de Medicina da FMUSP e 01 (um) aluno do curso de Medicina da FMUSP como membros suplentes. Totalizando 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 65** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres a serem encaminhados a Assembleia Geral para aprovação final.
- II - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da "A.A.A.O.C."
- iii - Comunicar à Assembleia Geral qualquer violação de Lei, do Estatuto e do Regulamento Geral, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso.
- IV - Propor à Administração ou aos órgãos deliberativos medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes.
- V - Glosar documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da Administração, justificadamente.

§ 1º - Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, à sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta dos recursos da "A.A.A.O.C."

§2º - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de quinze (15) dias para eleger novo integrante

**Artigo 66** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I - Membros da Diretoria ou candidatos à Diretoria para o exercício seguinte.

**Artigo 67** - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão semestralmente e sempre que convocados por 02 (dois) de seus membros ou pela Assembleia Geral.



**Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

#### **TÍTULO VI - DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

**Artigo 68** – O Departamento Técnico, que é presidido pelo Diretor Geral de Esportes, é o órgão responsável pela coordenação e organização dos treinos das equipes esportivas da "A.A.A.O.C.".

**Artigo 69** – O Departamento Técnico será composto pelos Diretores de Modalidade de cada equipe esportiva e pelos respectivos técnicos e auxiliares.

§ 1º - Os técnicos podem ser remunerados a critério da Diretoria da "A.A.A.O.C.".

§ 2º - Caso um dos Diretores da entidade exerça a função de técnico ou auxiliar de uma equipe esportiva é vedado a sua remuneração pela "A.A.A.O.C.".

§ 3º - O Diretor de Modalidade de cada equipe esportiva deve, obrigatoriamente, ser associado efetivo da "A.A.A.O.C." sendo proibido receber qualquer tipo de remuneração.

**Artigo 70** – Compete ao Departamento Técnico:

- a) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica.
- b) Respeitar e fazer respeitar este estatuto e regulamentos a ele relacionados.
- c) Auxiliar o Diretor Geral de Esportes em suas atribuições.
- d) Apresentar sugestões ao Diretor Geral de Esportes visando o aperfeiçoamento técnico das equipes esportivas da "A.A.A.O.C.".
- e) Organizar, juntamente, com o Diretor Geral de Esportes a realização dos treinos das equipes esportivas da "A.A.A.O.C.".
- f) Auxiliar o Secretário Externo na realização das competições internas e externas.
- g) Elaborar para o Diretor Geral de Esportes um relatório da evolução dos treinos das equipes esportivas da "A.A.A.O.C.".
- h) Representar os atletas de sua modalidade no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela "A.A.A.O.C.", bem como na eleição para os cargos da entidade.

MR



**Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



## TÍTULO VII - DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Artigo 71** – A Comissão Executiva é o órgão judiciário da "A.A.A.O.C." e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Geral de Esportes, Secretário Externo; Diretor Administrativo e o Tesoureiro.

**Artigo 72** – Compete à Comissão Executiva:

- a) Aplicar e fazer cumprir as penas impostas pelos órgãos da "A.A.A.O.C."
- b) Dar parecer sobre dúvidas na interpretação de normas desse estatuto e regulamentos a ele relacionados.
- c) Processar os inquéritos administrativos de penalidade de suspensão e exclusão.
- d) Receber, processar e julgar os recursos interpostos contra a aplicação de qualquer penalidade.

**Artigo 73** - O Inquérito Administrativo previsto na alínea "c", do art. 58, deste estatuto, tem como objetivo esclarecer os fatos e dar fundamentos para a aplicação de pena de suspensão e exclusão.

§ 1º - O pedido para instaurar Inquérito Administrativo deverá ser endereçado ao Presidente da entidade e protocolado na Secretaria da "A.A.A.O.C."

§ 2º - O Presidente da "A.A.A.O.C." deverá antes de instaurar o Inquérito Administrativo observar se o requerente possui relação ao fato a ser apurado.

§ 3º - Instaurado o inquérito por ordem do Presidente da "A.A.A.O.C." será sorteado entre os membros da Comissão Executiva um Relator que terá como função relatar o inquérito e ao final dar o seu parecer sobre o fato apurado.

§ 3º - O parecer emitido pelo relator do inquérito administrativo poderá ser aprovado ou rejeitado pela maioria simples dos membros da Comissão Executiva.

**Artigo 74** - Em caso de o Presidente da "A.A.A.O.C." ser objeto do Inquérito Administrativo, as funções a ele atribuídas pelo artigo 49 serão executadas pelo Vice-Presidente da "A.A.A.O.C."

## CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO

MR



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**Artigo 75** – A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da "A.A.A.O.C." será realizada em três etapas, respeitados os artigos da portaria 115/2018 e da Lei 9615/98, no que couber, sendo elas:

- a) Inscrição dos candidatos.
- b) Entrevista com os candidatos.
- c) Eleição dos candidatos.

**Artigo 76** – A inscrição dos candidatos aos cargos da Diretoria será realizada de 20 a 30 de setembro através de preenchimento de formulário a ser entregue na secretaria da "A.A.A.O.C."

**Artigo 77** – Entre os dias 01 a 15 de outubro os candidatos serão entrevistados pelos diretores atuais e ex-diretores da "A.A.A.O.C." que estejam matriculados no curso de graduação em Medicina pela Universidade de São Paulo-SP;

**§ 1º** - As datas das entrevistas serão fixadas na secretaria da Diretoria no dia 1º (primeiro) de outubro.

**§ 2º** - A entrevista é pessoal e obrigatória.

**Artigo 78** – A etapa da eleição tem início no 16º (décimo sexto) dia do mês de outubro, no qual os candidatos escolherão 02 (dois) ex-diretores da "A.A.A.O.C." que serão responsáveis pela elaboração da cédula de votação e apuração dos votos.

**Artigo 79** – Depois de designados os responsáveis pela apuração dos votos, a Diretoria designará a data e hora da eleição que deve ocorrer entre o 17º (décimo sétimo) ao 20º (vigésimo) dia do mês de outubro.

**Parágrafo único** - A data e horário para realização da eleição devem ser afixados na secretaria da entidade. A eleição será convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa, por três vezes.

**Artigo 80** - Na hora e data designada pela Diretoria da "A.A.A.O.C." para realização da eleição, os candidatos votarão em no máximo 20 (vinte) dos candidatos inscritos, observando o disposto no parágrafo único dos artigos 49, 54 e 54 e 56 deste estatuto.

**Parágrafo único** - O tempo de tolerância para atraso será de 1 (uma) hora após o término designado pela diretoria.

*MZ*



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**Artigo 81** – A apuração dos votos deverá ter início logo após terminado o prazo de tolerância disposto no parágrafo único do **art. 78** desde estatuto.

**Artigo 82** - Depois de realizada a apuração dos votos, a Diretoria designará uma reunião com os candidatos eleitos para uma nova votação com a finalidade de preenchimento dos cargos específicos da "A.A.A.O.C.".

§ 1º - Na data designada pela Diretoria será entregue aos candidatos eleitos, nos termos do **artigo 38**, uma cédula na qual devem constar todos os cargos da diretoria.

§ 2º - Cada candidato eleito deverá votar em cada um dos cargos da Diretoria.

§ 3º – Após todos os candidatos preencherem a cédula iniciará a apuração dos votos.

§ 4º - Terminada a apuração dos votos, o Presidente da "A.A.A.O.C." irá declarar os nomes dos novos diretores da entidade que deverão tomar posse no dia 15 de dezembro.

### CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**Artigo 83** – A receita da "A.A.A.O.C." é constituída por recursos financeiros provenientes de contribuições sociais fixadas pela Diretoria, pelos aluguéis da Praça de Esportes do estádio do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz, pelas receitas advindas de eventos por ela realizados, merchandising, donativos, e receitas de qualquer natureza, desde que observados os princípios, objetivos e atividades da "A.A.A.O.C.".

**Artigo 84** – Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da "A.A.A.O.C.", junto a estabelecimento de crédito.

**Artigo 85** - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da "A.A.A.O.C." serão autorizados pela Assembleia Geral, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas e prestar contas aos órgãos competentes.

**Artigo 86** - A "A.A.A.O.C.", instituição sem fins lucrativos, obrigatoriamente investe seus excedentes financeiros na manutenção das próprias atividades e no desenvolvimento de seu respectivo objeto social.



**Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



## CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 87** - O patrimônio da "A.A.A.O.C." é constituído dos bens móveis, imóveis e intangíveis que possui e que venha a adquirir, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

**§ 1º** - Cabe à "A.A.A.O.C." administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

**§ 2º** - A venda de bens imóveis da "A.A.A.O.C." somente ocorrerá com a prévia autorização da FMUSP.

**§ 3º** - Além das receitas originadas diretamente do desenvolvimento de suas atividades, a "A.A.A.O.C." poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

**§ 4º** - Todos os resultados financeiros auferidos pela "A.A.A.O.C." serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Artigo 88** – São patrimônios inalienáveis da "A.A.A.O.C.", seus bens imóveis, bem como 5% (cinco por cento) dos seus bens móveis que podem ser alienados por aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 89** – A "A.A.A.O.C." aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo único** – O patrimônio da "A.A.A.O.C." não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



### CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Artigo 90** – O exercício financeiro da "A.A.A.O.C." será de janeiro a dezembro do ano seguinte. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras que deverão ser apresentadas e aprovadas em Assembleia Geral.

**Artigo 91** - A "A.A.A.O.C." prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará no Diário Oficial do Estado seu balanço financeiro.

### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 92** - O exercício financeiro da "A.A.A.O.C." coincidirá com o ano civil.

**§1º.** A prestação de contas de todos os recursos e bem de origem pública recebidos pela Associação será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**§ 2º.** A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 93** - À Diretoria caberá elaborar e propor a Assembleia Geral projeto de modificação do Regimento Interno da "A.A.A.O.C.", dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.

**Artigo 94** - Os casos omissos nestes estatutos são discutidos e solucionados pela Assembleia Geral.

**Artigo 95** – A "A.A.A.O.C." só se dissolve em caso de não cumprimento de suas finalidades, por resolução aprovada em Assembleia Geral por 80% (oitenta por cento) de seus membros efetivos.

**Parágrafo único** - O patrimônio existente deve ser entregue ao Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz" dos alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, campus Pinheiros, com excessão aos previstos no paragrafo único do artigo 96.

**Artigo 96** - A "A.A.A.O.C." somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços)



## Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz"

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI 8.454 DE 04/12/1960  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



dos membros da Assembleia Geral, ouvida a FMUSP.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, os bens da "A.A.A.O.C." passarão para o Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz" dos alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Campus Pinheiros; exceto os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, os legados, as doações e os bens e recursos que à mesma tenham sido alocados em razão de sua qualificação como Organização Social, os quais deverão ser destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado. Essa regra deverá ser observada também na hipótese de desqualificação da entidade.

**Artigo 97** – O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, reunida em primeira convocação e segunda convocação. A reforma será considerada aprovada por 2/3 (dois terços) dos **Associados Efetivos** presentes na Assembleia.

**Artigo 98** - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

**Artigo 99** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Artigo 100** – Revogam-se as disposições em contrário.

É a íntegra da nova redação dos Estatutos Sociais devidamente aprovada, nos termos da lei, em Assembleia Geral Ordinária realizada aos 13 dias do mês de agosto de 2021 de forma unânime por todos os membros.



Mathews Rodrigues

MATHEUS RODRIGUES AGUIAR FIGUEIREDO

RG: 38.717.547 - 7

CPF: 353.495.498 - 43

PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA OSWALDO CRUZ